Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5567/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/10910/2013
PROTOCOLO	: 1412488
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MS
RESPONSÁVEL	: JOENILDO DE SOUZA CHAVES
CARGO	: PRESIDENTE DO TJ/MS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADO	: PEDRO FARIAS DE OLIVEIRA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, do servidor Pedro Farias de Oliveira, CPF n. 048.701.233-04, que exerceu o cargo de Analista Judiciário, área fim, serviço externo, na comarca de Campo Grande/MS. O ato em exame foi editado sob a responsabilidade do Sr. Joenildo de Sousa Chaves, presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) por meio da Análise ANC-7ICE-15059/2013 concluiu pelo registro da aposentadoria em comento.

O Ministério Público de Contas emitiu seu Parecer PAR-MPC-GAB.1DDR.JAC/PROCURADORGERAL-16408/2013, corroborando o entendimento da análise técnica.

DA DECISÃO

O servidor em tela cumpriu 13.456 (treze mil, quatrocentos e cinquenta e seis) dias, em 36 (trinta e seis) anos, 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias trabalhados, consoante se depreende da Certidão de Contribuição.

A concessão da aposentadoria foi formalizada em atenção aos comandos das portarias baixadas pelo Desembargador Joenildo de Souza Chaves, nos dias 11 a 14 de março de 2013.

O referido ato foi publicado na data de 18.3.2013 e encaminhado tempestivamente para esta colenda Corte de Contas em 22.3.2013, atendendo ao prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

Constatou-se que seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Diante do exposto, acolho a análise da equipe técnica (ICEAP) e o parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, do servidor Pedro Farias de Oliveira, CPF n. 048.701.233-04, que exerceu o cargo de Analista Judiciário, área fim, serviço externo, da Comarca de Campo Grande/MS, com supedâneo no art. 34, II da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 173, I, “b”, da Resolução Normativa n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 19 de julho de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lzfn